



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 153 a 155/92:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a vários cidadãos.

Ministério da Indústria e Energia:

Diploma Ministerial n.º 156/92:

Fixa novos preços de venda dos derivados de petróleo

Ministério do Comércio:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de António Maria da Costa Branco, Herculano da Costa Branco (Herdeiros), Honório Salvado Moreira (Herdeiro) e Luísa de Sousa Salvado da Costa, na sociedade J. Salvado da Costa e Branco, Limitada, no valor de 460 000,00 MT cada uma.

Ministério dos Transportes e Comunicações

Despacho:

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos das emergentes de José Alberto Ribeiro Gomes, João Marques Pais, José Soares Dias Louro e Joaquim Pedro da Fonseca, na SOMAFEL — Sociedade de Máquinas e Ferramentas, Limitada, com sede na cidade de Tete.

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização a Aisha Mohammad Gaba, nascida a 6 de Novembro de 1931, em Bilimora, Valsad-Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 28 de Agosto de 1992. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 155/92

de 7 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Arif Mohammad Habib, nascido a 22 de Setembro de 1963, em Karachi — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 28 de Setembro de 1992. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 153/92

de 7 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Aslam Parvez Abdul Qader Walimohamed, nascido a 23 de Outubro de 1963, em Karachi-Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Julho de 1982. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 154/92

de 7 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 156/92

de 7 de Outubro

A última alteração dos preços internos dos produtos derivados do petróleo foi efectuada em 1 de Março de 1992.

Desde essa data as alterações das taxas de câmbio vêm provocando um desequilíbrio entre custos e preços, originando déficits acumulados que são necessários conter, por forma a recuperar-se a estabilidade financeira necessária à contínua aquisição dos produtos.

Por este motivo os preços de venda dos principais produtos derivados do petróleo têm de ser revistos.

Neste contexto, e no uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 11 do Decreto n.º 12/87, de 2 de Fevereiro determino:

Artigo 1. São fixados os seguintes preços de venda a granel, à porta das instalações oceânicas da entidade importadora:

LPG — Gás Butano e Propano *	1 665,80 MT/kg
Avgás *	1 866,90 MT/l
Petróleo de iluminação	420,20 MT/l
Petróleo de aviação (Jet Fuel) *	825,10 MT/l

Fuel óleo *	421,70 MT/l
Asfaltos **	971,80 MT/kg
Cut-backs **	1 166,00 MT/kg

* — Refere-se a preços a aplicar no Lúgamo (Matola) e nos portos da Beira, Nacala, Quelimane e Pemba.

** — Refere-se a preços a aplicar no Lúgamo, Beira e Nacala.

Art. 2. São fixados os seguintes preços de venda a praticar pelas companhias distribuidoras à porta das suas instalações em Maputo, Matola, Beira, Manga, Nacala, Quelimane e Pemba e nas unidades indicadas:

LPG — Gás Butano e Propano *	1 934,90 MT/kg
Avgás *	2 036,40 MT/l
Petróleo de iluminação *	458,40 MT/l
Petróleo de aviação (Jet Fuel) *	900,00 MT/l
Fuel óleo *	460,00 MT/l
Asfaltos **	1 060,00 MT/kg
Cut-backs **	1 270,00 MT/kg

* — Refere-se a preços a aplicar no Lúgamo (Matola) e nos portos da Beira, Nacala, Quelimane e Pemba.

** — Refere-se a preços a aplicar no Lúgamo, Beira e Nacala.

Art. 3. São fixadas no seu limite máximo as seguintes margens brutas de comercialização a praticar pelos revendedores por cada unidade vendida:

LPG — Gás Butano e Propano ...	156,10 MT/kg
Petróleo de iluminação	41,60 MT/l

Art. 4. O preço de venda ao público do petróleo de iluminação, no montante de 500,00 MT/l, é único em todo o País, não sendo possível portanto acrescentar-lhe diferenciais para transporte.

Art. 5. Na margem bruta das companhias distribuidoras de gás doméstico e de petróleo de iluminação está incluída uma margem para transporte, de 12,00 MT/kg e de 5,00 MT/l respectivamente, que pode ser por aquelas negociada com os revendedores que pretendam levantar o produto nas suas instalações.

Art. 6. São fixados os limites máximos de comercialização a praticar pelas companhias distribuidoras às companhias aéreas nacionais nos voos de carreira normal nos Aeroportos de Maputo, Beira, Nacala, Quelimane e Pemba, para os seguintes produtos:

Avgás	203,60 MT/l
Petróleo de aviação (Jet Fuel)	90,00 MT/l

Art. 7. São revogadas as disposições anteriores que contrariem o disposto no presente diploma.

Art. 8. Este diploma entra em vigor a 1 de Outubro de 1992.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 21 de Setembro de 1992. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Muthemba*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

António Maria da Costa Branco, Herculano da Costa Branco (Herdeiros), Honório Salvado da Costa Moreira (Herdeiro), Luísa de Sousa Salvado da Costa, são titu-

lares de quotas no valor de 460 000,00 MT cada, na sociedade J. Salvado da Costa e Branco, Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 164/170, nesta cidade.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos há muito deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de António Maria da Costa Branco, Herculano da Costa Branco (Herdeiros), Honório Salvado Moreira (Herdeiro) e Luísa de Sousa Salvado da Costa, no valor de 460 000,00 MT cada uma, na sociedade J. Salvado da Costa e Branco, Limitada.

2. As participações ora revertidas e os direitos delas emergentes ficam sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas por qualquer dos indivíduos referidos no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 28 de Fevereiro de 1992. — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

José Alberto Ribeiro Gomes, João Marques Pais, José Soares Dias Louro e Joaquim Pedro da Fonseca, são titulares de quotas sociais no valor nominal de um milhão e trezentos e vinte mil metcais, sendo a quota de 120 000,00 MT pertencente ao sócio Joaquim Pedro da Fonseca e as restantes de 400 000,00 MT cada pertencentes aos outros três sócios, respectivamente, na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SOMAFEL — Sociedade de Máquinas e Ferramentas, Limitada, com sede na cidade de Tete.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado pelo artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes de José Alberto Ribeiro Gomes, João Marques Pais, José Soares Dias Louro e Joaquim Pedro da Fonseca, nos valores respectivos de 400 000,00 MT para cada um dos três primeiros sócios e de 120 000,00 MT para o último.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente emitidas pelos seus proprietários.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 10 de Agosto de 1992. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isaías de Abreu David Muhate*.